

AUTORIZAÇÃO N.º 1037/2014

A Cabovisão – Televisão por Cabo, S.A. veio notificar um tratamento de dados pessoais com a finalidade de Gestão da Informação dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

A entidade encarregue do processamento da informação é a SAGIES, S.A., com a qual a responsável pelo tratamento celebrará o contrato previsto no artigo 14º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 840/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Protecção de Dados (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela Deliberação n.º 840/2010.

Os dados recolhidos são necessários e pertinentes para a finalidade declarada (cf. artigo 5º da LPD).

O fundamento de legitimidade é – nos termos do n.º 2 do artigo 7º da LPD – a Lei, consubstanciada nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas do n.º 2 do artigo 7º, alínea a) do n.º 1 do artigo 28º e artigo 30º, da LPD, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam o presente instrumento de legalização, autoriza-se o tratamento notificado nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Cabovisão – Televisão por Cabo, S.A.

Finalidade: Gestão da Informação dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

Categoria de dados pessoais tratados: Dados de identificação (nome, data de nascimento, naturalidade, sexo e profissão), dados de saúde (doenças contraídas, resultados de análises clínicas e exames médicos, grupo sanguíneo e dados biométricos – altura, peso, perímetro torácico e abdominal, registos de dinamometria por flexão de mãos e tração horizontal, tensão arterial, pulsação, permeabilidade nasal

¹ http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_840_2010_MED_trabalho_atualizada.pdf

e escala de visão), dados relativos à atividade profissional, dados sobre riscos de doença profissional e dados sobre doenças profissionais.

Comunicação de dados: Sem prejuízo das comunicações legalmente previstas, *não pode haver comunicação de dados*. A ficha clínica só pode ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade de Condições de Trabalho (cf. n.º 2 do artigo 109º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro).

O empregador apenas deverá ser informado dos resultados necessários à tomada de decisão em matéria de emprego, através da "ficha de aptidão".

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: O direito de acesso deverá ser exercido nos termos do n.º 5 do artigo 11º da Lei 67/98, isto é, *por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados, que pode ser por solicitação do trabalhador, do médico do trabalho* e no exercício do direito de retificação deste tipo de dados, devendo o trabalhador exercê-lo diretamente junto do médico do trabalho ou de profissional de saúde sujeito a segredo profissional, uma vez que o conhecimento destes dados está limitado a estas pessoas.

Interconexões: Não se verificam.

Fluxo transfronteiriço de dados: Não há.

Prazo máximo de conservação dos dados: Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de cinco anos após a cessação do vínculo.

No caso dos registos de dados dos trabalhadores que se encontrem em situação suscetível de implicar risco para o património genético, o prazo de conservação é de 40 anos.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 840/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 28 de janeiro de 2014

Luís Paiva de Andrade (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Helena Delgado António, Maria Cândida Guedes de Oliveira.



Filipa Calvão (Presidente)